

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2019 -

CORREGEDORIA DO CPC "RC", de 25 de Outubro de 2019.

DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA, Corregedora do CPC "RC", no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o memorando 005/2019 - SIND. ACUSATORIA Nº001/2019, bem como que da simples leitura constata-se evidente que a comissão processante tenha envidado todos os esforços na instrução e conclusão do presente.

CONSIDERANDO que não há preclusão do poder disciplinar da administração pública depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo. CONSIDERANDO ainda entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal De Justiça no sentido de não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE: REDESIGNAR: os servidores a Perita Criminal Ana Maria Epitanga Oliveira Dantas matrícula funcional nº. 54185851/1, o Médico-Legista Marcelo Ayan Ferreira, matrícula funcional 54180325/4 e a Auxiliar Operacional Ângela Vasconcelos Moreira matrícula funcional 57195312/1, para mais 30 (trinta) dias, a contar do termo final do prazo original, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos da SA 001/2019. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA Corregedora do CPC "RC".

Protocolo: 489277

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 393/19

DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 - GAB/DGCPRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

I - Designar o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Perito Criminal, matrícula nº 54188321/1, como fiscal de contrato nº 015/2016 - CPL/CPC-RC celebrado com a empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que teve por objeto a Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no Cromatógrafo Fid (CC/EM/FID), em atendimento as necessidades deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

II - Esta Portaria entra em vigor a contar de 08.02.2019, revoga - se todas as demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 24 de Outubro de 2019.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 489152

CONTRATO

CONTRATO: 024/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no termo de referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019

VALOR: R\$ 8.772,00

VIGÊNCIA: 25/10/2019 À 24/10/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, ARP nº 002/2019.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030; PI: 420008338C; AÇÃO: 232722.

CONTRATADO: a empresa L S DIAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.352.252/0001-07, com sede estabelecida na Q Trinta e Oito, nº 2, Conj Geraldo Palmeira Frente, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP 67040-440.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 489348

OUTRAS MATÉRIAS

PRORROGAÇÃO DO PSS - 001/2019

O Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 07/1991, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 077/2011, Lei Estadual nº 8.096/2015, Leis Estaduais nº 6.829/2006 e nº 6.282/2000 e pelos Decretos Estaduais nº 1.230/2015 e nº 1.741/2017 e subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - Regime Jurídico Único - RJU, resolve prorrogar por 06 (seis) meses a validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação Temporária. Nos termos do Item 11.3 do edital, os Candidatos aprovados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (Pará), 22 de outubro de 2019.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 489376

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3550/2019 - DG/CCCLIN, 21 de Outubro de 2019

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor da Portaria nº 3280/2014 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológicas em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da portaria 3280/2014/DG, e que a Requerente - CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES DO PARÁ - CAC PARAENSE, comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para Renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico da Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.

R E S O L V E:

I - RENOVAR o Credenciamento pelo período de 12(doze) meses, a contar de 26/10/2019 a 25/10/2020, do CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES DO PARÁ - CAC PARAENSE, CNPJ 18.308.842/0001-70, localizada na Av. João Paulo II nº 333 - Bairro: Marco, CEP 66.095-491 - Belém - Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Simone Aparecida Wosniak Bylnoski, Responsabilidade Técnica Médica de Maria Laura de Souza Cazemiro e Responsabilidade Técnica Psicológica de Simone Aparecida Wosniak Bylnoski.

II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARCELO GUEDES

DIRETOR GERAL - DETRAN/PA

Protocolo: 488997

PORTARIA Nº 3331/2019-DAF/CGP, de 30/09/2019.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 08, no Processo 2019/328222, reconhecendo o direito à concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ROGÉRIO DANTAS DE VASCONCELOS, Vistoriador, matrícula 57231972/1, lotado na CIRETRAN "B" de Óbidos, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 01/10 a 29/11/2019, referentes aos trienios 2013/2016 (30 dias) e 2016/2019 (30 dias), de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

(Replicado por incorreção no DOE 33.997, de 01/10/2019)

PORTARIA Nº 3365/2019-DAF/CGP, de 02/10/2019.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº 11.532-19, de 18/09/2019,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ROMES DE SOUSA GUIMARÃES, Vistoriador, matrícula 57205419/1, lotado na CIRETRAN "B" de Ourilândia do Norte, 177 (cento e setenta e sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 13/09/2019 a 07/03/2020, conforme Laudo Médico nº 11.532-19, de 18/09/2019.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 13/09/2019.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

(Replicado por incorreção no DOE 34.000, de 03/10/2019)

Protocolo: 489098



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E A EMPRESA L S DIAS – ME.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **L S DIAS – ME**, com sede estabelecida na Q Trinta e Oito, nº 2, Conj Geraldo Palmeira Frente, Bairro: Centro, Ananindeua/PA, CEP 67040-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.352.252/0001-07, Fone: (91) 98236-8649, E-mail: ls.dias@yahoo.com, neste ato representada pelo Sra Ligia Silva Dias, titular do registro de identidade nº 1419004, PC/PA e do CPF nº 145.608.602-20, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, da Ata de Registro de Preços nº 002/2019, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, que este CPC RC é participe, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato, consiste no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, para atender as necessidades do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

1.2. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no edital de licitação nº 002/2019 – SEAD/DGL (Pregão Eletrônico), e anexo I – Termo de Referência.

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019 SEAD/DGL, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE**, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

Ligia Silva Dias
CPF nº 145.608.602-20
Proprietária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, conforme parecer PROJUR nº 172/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 8.772,00 (oito mil setecentos e vinte e dois reais).

4.2 A descrição dos itens a serem fornecidos pela contratada, são os estipulados no quadro abaixo, para o município de Altamira, conforme a ARP nº 002/2019:

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário	Total
6	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparente de polipropileno c/20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DOS VASILHAMES. Marca: Água vida	600	14,62	8.772,00
TOTAL				R\$ 8.772,00

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338; FONTE: 0101; NATUREZA DE DESPESA: 339030;
PI: 4200008338C; AÇÃO: 232722

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO:

6.1. O fornecimento do objeto deste contrato, se dará conforme solicitação do fiscal do contrato, ou cronograma repassado pelo mesmo.

Ligia Silva Dias
CPF: 147.008.602-20
Proprietária



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

7.1. Caberá ao titular da Coordenação de Material e Patrimônio, ou ao servidor expressamente designado como fiscal titular, ou suplente a atestação das notas fiscais, faturas e recibos, objeto deste contrato para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

8.1. No interesse da Administração do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

Ligia Silva Dias
CPF: 147.504.602-20
Proprietária



- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves; e
g) outros casos que se enquadrem no parágrafo único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela contratada perante o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, dentro do prazo de 24 horas após a ocorrência. O início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidades relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta-corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

11.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

11.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

Ligia Silva Dias
CPF: 14.020.9602-20
Proprietária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

11.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

12.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;

12.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

12.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;

12.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

Ligia Silva Dias
CPF: 142.508.600
Prometida



12.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.

12.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

12.10 - Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

13.2. Deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

13.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

14.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

Ligia Silva Dias
CPF: 145.518.302-20
Proprietária



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

16.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

16.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

16.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

16.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

Ligia Silva Dias
CPF: 149.824.602-20
Proprietária



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile, e-mail ou outro meio de comunicação pertinente, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 25 de outubro de 2019.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas - Diretor Geral
CONTRATANTE

Ligia Silva Dias

L S DIAS –ME

Ligia Silva Dias

CONTRATADA

Ligia Silva Dias
CPF: 05.608.602-20
Proprietária

Testemunhas:

1 – Nome: *Walter Reinaldo C. P. Palher*
CPF: *042.982.862-40*

2 – Nome: *Suelson de S. F. F. F. F.*
CPF: *75408230277*